## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 21 de setembro de 2015



Número 145

# **Suplemento**

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Portaria n.º 171/2015

Fixa o montante a atribuir a cada um dos incentivos previstos no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprovou o novo regime de incentivos do Estado à comunicação social, na sequência da publicação da Portaria n.º 272--A/2015, de 4 de setembro, que regula os termos e condições do financiamento dos incentivos do Estado à comunicação social nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Portaria n.º 171/2015

#### de 21 de setembro

O Decreto-lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, aprovou o novo regime de incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, revogando o Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro.

Aquele diploma remeteu a aplicação de várias das suas disposições para um regulamento que foi posteriormente aprovado através da Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho e, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do seu artigo 45.º, foi também aprovada a Portaria n.º 272-A/2015, de 4 de Setembro que regula os termos e condições do financiamento do Estado à comunicação social nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira para o ano de 2015.

Compete, agora, à Região Autónoma da Madeira proceder à distribuição da dotação que lhe foi atribuída, no montante global de  $\ensuremath{\in} 90.000$  (noventa mil euros), pelas diferentes tipologias de incentivos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, bem como do constante na alínea d) do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 3.º n.º 1, alínea e), e artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

Pela presente Portaria é fixado o montante a atribuir na Região Autónoma da Madeira a cada um dos incentivos previstos no artigo 10.°, do Decreto-Lei n.° 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprova o novo regime de incentivos do Estado à comunicação social, na sequência da publicação da Portaria n.º 272-A/2015, de 4 de setembro, que regula os termos e condições do financiamento dos incentivos do Estado à comunicação social nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

## Artigo 2.° Tipologias de incentivos e montantes

1 - O montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2015 à Região Autónoma da Madeira é de € 90.000,00 (noventa

mil euros) que serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Modernização tecnológica € 30.000,00 (trinta mil euros)
- b) Desenvolvimento digital € 20.000,00 (vinte mil euros)
- c) Acessibilidade à comunicação social --€10.000,00 (dez mil euros)
- d) Desenvolvimento de parcerias estratégicas € 15.000,00 (quinze mil euros)
- e) Literacia e educação para a comunicação social € 15.000,00 (quinze mil euros)
- 2 Caso a dotação fixada para cada tipologia de incentivo não seja totalmente comprometida e subsistam candidaturas a outras tipologias de incentivos onde se verifique insuficiência de dotação, a Região Autónoma da Madeira reafectará as verbas excedentárias, de acordo com as seguintes regras, a adotar sucessivamente:
  - a) Será aprovada a parte remanescente das candidaturas com financiamento parcialmente aprovado, tendo por referência a grelha de pontuação constante da lista de ordenação final;
  - Serão aprovadas as candidaturas em função da pontuação atribuída na lista de ordenação final.
- 3 Na Região Autónoma da Madeira o incentivo ao emprego e à formação profissional concretiza-se através das medidas e iniciativas disponibilizadas pelo Instituto de Emprego, I.P.-RAM e pela Direcção Regional de Qualificação Profissional, de acordo com a respetiva regulamentação.

# Artigo 3.º Termos e as condições de aplicação do regime de incentivos

Os termos e as condições a obedecer na aplicação do regime de incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local são os previstos na Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho.

#### Artigo 4.° Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 17 de Setembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

**PUBLICAÇÕES** 

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda£15	,91 cada	€15,91;
Duas laudas€17	34 cada	€34,68;
Três laudas€28		€85,98;
Quatro laudas€30 Cinco laudas€31	,56 cada	€122,24;
Cinco laudas€31	,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas€38	,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)